PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.838, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a vedação de retirada de monumentos instalados no Município.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 1º de dezembro de 2008, aprovou Projeto de Lei nº 090/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a retirada de quaisquer monumentos históricos, artísticos, religiosos ou culturais instalados pelo Poder Executivo Municipal em logradouros públicos, como praças e avenidas do Município de Mococa.

§ 1º - Em caso de justificada necessidade poderá ser permitida a remoção para outro local, desde que haja prévia autorização, obtida por lei municipal.

§ 2º - Excetua-se desta proibição aqueles monumentos instalados por igrejas, ONGs e outras entidades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de dezembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal